

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 012/2007

Teresina, 15 de junho de 2007.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café e Açúcar, para efeito de exigência do ICMS em substituição Tributária.

O DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III, alínea "a", itens 1, 2, 3 e 7 e arts. 25, 26, II e V, §§ 1º a 9º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 8.715, de 27/08/92,

RESOLVE:

Art 1º Fica estabelecido valor mínimo para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com **Óleo Vegetal Comestível, Azeite, Café e Açúcar,** sujeitas à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários ou retenção na fonte pelo fabricante, conforme **Anexo Único**.

Art 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

- I sobre a base de cálculo, valor constante da **tabela do Anexo Único**, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de 12% (doze por cento) ou 17% (dezessete por cento), conforme o caso;
- II do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição, se idônea, e no Conhecimento de Transporte, se o frete for pago pelo destinatário deste Estado, 7% (se procedente dos Estados de SP, SC, RS, PR, RJ e MG) e 12% (se procedente dos demais Estados).
- Art 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos documentos fiscais.
- Art 4º Na hipótese de operações envolvendo café em **grão cru**, a cobrança antecipada será exigida nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do art. 7º, deste Ato Normativo, transformando-se a quantidade de **café em grão cru, em café**

torrado e moído, admitindo-se uma quebra de 20% (vinte por cento) relativa ao processo de industrialização.

Art 5º Caso o **Óleo Vegetal Comestível** esteja envasado em volume inferior ou superior à unidade de medida prevista no **Anexo Único**, deverá ser utilizado o critério da proporcionalidade, para efeito da fixação da base de cálculo do imposto.

Art 6° Na hipótese de operações com **Óleo Vegetal Comestível** "a granel" (para venda no retalho) deverá ser feita a transformação para a unidade de medida prevista no **Anexo Único**, para o produto, tomando por base o valor fixado para o tipo (soja, babaçu, etc.).

Art 7° A base de cálculo constante da tabela do **Anexo Único** aplica-se, às seguintes hipóteses:

- $I\hbox{ às entradas procedentes de outras Unidades de Federação, amparadas por diferimento de pagamento do imposto antecipado;}$
- II mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo "a vender":
- III mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou sendo esta Inidônea;
 - IV mercadorias destinadas a contribuinte não inscrito no CAGEP;
- \ensuremath{V} demais operações em que seja exigido o pagamento antecipado do imposto.

Art 8° O disposto neste Ato Normativo:

I - deixa de aplicar-se às operações com **Café em Grão Cru**, destinadas a contribuinte deste Estado, inscrito no CAGEP, exceto os cadastrados na categoria substituído, e com **Café em Grão torrado**, este destinado a indústria, e desde que as operações se façam acompanhar da Nota Fiscal, emitida pelo adquirente, relativamente à entrada de mercadoria;

II - não implica restituição de quantias já pagas.

Art 9° Fica revogado o Ato Normativo 009/2007 de 08 de maio de 2007.

Art 10° Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 20 de junho de 2007.

Publique-se.

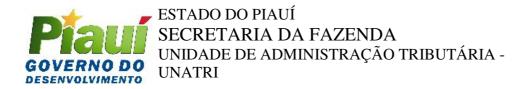
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRI - UNATRI, em Teresina (PI), 15 de junho de 2007.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO Diretor/UNATRI

(Competência na forma da portaria GASEC 291/03, de 29/01/2003)

ANEXO UNICO - Art. 2º DO ATO NORMATIVO - UNATRI Nº 012/2007, DE 15/06/2007

PRODUTO / TIPO	MARCA/UNIDADE	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Óleo de Soja	PET 900ml	2,15	12%
Óleo de Soja	Lata 900ml	2,20	12%
Óleo de Milho	Mazola PET 900ml	5,25	12%
Óleo de Milho	Sinhá PET 900ml	3,00	12%
Óleo de Milho	Salada PET 900ml	3,00	12%
Óleo de Milho	Outros PET 900ml	3,50	12%
Óleo de Algodão	Caçarola PET 900ml	2,00	12%
Óleo de Algodão	Outros PET 900ml	3,50	12%
Óleo de Arroz	Blue Ville PET 900ml	3,65	12%
Óleo de Arroz	Outros PET 900ml	4,50	12%
Óleo de Girassol	Sinhá PET 900ml	3,00	12%
Óleo de Girassol	Becel PET 750ml	4,50	12%
Óleo de Girassol	Liza PET 900ml	3,50	12%
Óleo de Girassol	Salada PET 900ml	3,00	12%
Óleo de Girassol	Mazola PET 900ml	5,30	12%
Óleo de Girassol	Outors PET 900ml	3,80	12%
Óleo de Canola	Ville PET 900ml	4,70	12%
Óleo de Canola	Salada PET 900ml	4,60	12%
Óleo de Canola	Outros PET 900ml	4,50	12%
Óleo de Babaçu	Dureino 900ml	3,60	12%
Óleo de Babaçu	N. Nilo 900ml	3,60	12%
Azeite de Oliva	Vidro 500ml	15,00	17%
Azeite de Oliva	Lata 500ml	14,00	17%
Azeite de Oliva	Lata 200ml	6,00	17%
Azeite de Oliva Extra Virgem	Lata 500ml	19,00	17%
Azeite de Oliva Extra Virgem	Lata 200ml	6,50	17%
Azeite de Oliva Composto	Lata 500ml	5,50	17%
Azeite de Oliva Composto	Lata 200ml	3,50	17%
Azeite de Oliva Extra Virgem	Vidro 500ml	17,50	17%
Azeite de Oliva Extra	Vidro 250ml	8,50	17%
Virgem Café Torrado e Moído empacotado a vácuo.	Kg	6,60	12%
Café Torrado e Moído almofada.	Kg	6,50	12%
Café Torrado em grão	Kg	6,70	12%
Açúcar Refinado	Kg Kg	1,15	12%
Açucai Reilliado		1,13	1270



	***	4.40	120
Açúcar Cristal	Kg	1,10	12%

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO Diretor/UNATRI